# ■ PORTARIA SEPRT N° 17.593, DE 2020





## Informe Estratégico – Portaria SEPRT nº 17.593, de 2020

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 27/07/2020, a Portaria nº 17.593, de 24/07/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Economia, em atendimento ao previsto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, e na Súmula nº 677 do Supremo Tribunal Federal, que prevê o seguinte:

#### Súmula 677 do STF

Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao **Ministério do Trabalho** proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade. [ressaltou-se]

Com a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, houve a transformação do Ministério do Trabalho, onde parte de sua competência, direção e chefia passou para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o Ministério da Cidadania, e para o Ministério da Economia, passando a fazer parte deste último a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que aprovou a Portaria nº 17.593, de 2020.

Em resumo, de acordo com a citada norma:

- Foi revogada a Portaria MJSP nº 501, de 30/04/2019, que previa que os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais eram da competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, passando, doravante, para a competência do Ministério da Economia.
- Os procedimentos de registro de entidades sindicais e de fundação de uma nova entidade sindical, além da solicitação de alteração estatutária, de fusão, de incorporação, de atualização sindical, dentre outros, passaram a ser totalmente informatizados, por meio do portal de serviços do Governo Federal no endereço www.gov.br.



- Maior simplificação quanto à documentação para registro de entidades e atualização da diretoria.
- A entidade sindical de mesmo grau, que já possua ao menos a primeira publicação do processo pleiteado no D.O.U., poderá fazer impugnação em até 30 (trinta) dias, por meio do portal de serviços do Governo Federal no endereço www.gov.br, anexando o comprovante de pagamento da GRU.
- Os conflitos entre entidades sindicais poderão ser resolvidos por meio da autocomposição, através da mediação ou da arbitragem, cabendo a escolha aos interessados, sem qualquer interferência do Estado.
- Com a revogação da Portaria MJSP nº 501, de 2019, foi retirada a possibilidade de suspensão do pedido de registro sindical quando a Coordenação-Geral de Registro Sindical for notificada diretamente por órgão público competente sobre a existência de procedimento de investigação.
- Prevê a possibilidade de arquivamento da solicitação de registro de entidades sindicais nas seguintes hipóteses: quando esgotado o prazo de 90 (noventa) dias sem a apresentar a resolução do conflito; se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem dentro do prazo fixado pela Administração, após regularmente notificado; e também por determinação judicial.
- Prevê a possibilidade de cancelamento do registro sindical: administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurado aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa; a pedido da própria entidade ou de terceiros, mediante apresentação de certidão de dissolução do cartório competente ou comprovante de inscrição no CNPJ com situação de baixada ou nula; na ocorrência de fusão ou incorporação; ou por determinação judicial.
- A atualização de dados perenes passa a ser automática, nas seguintes hipóteses: após preenchidos os campos obrigatórios referentes aos membros dirigentes, dados eleitorais e endereço, quando a atualização se referir a dados de diretoria ou localização; e após preenchidos os campos obrigatórios referentes a filiação ou desfiliação a entidade de grau superior, quando a atualização se referir a dados de filiação. Outrossim, os diretores deverão estar regularmente eleitos nos termos do estatuto da entidade.



As análises de solicitações serão feitas de acordo com a ordem cronológica de data e hora de protocolo, obedecidas as seguintes disposições no Sistema de Distribuição de Processos – SDP: as solicitações de incorporação e de fusão e os recursos administrativos serão cadastradas em filas distintas; e as solicitações de registro sindical e solicitações de alteração estatutária serão cadastradas em fila única e diversa das que se refere a informação anterior. Outrossim, os processos das entidades de primeiro grau e de grau superior terão filas de distribuição distintas.

Por fim, a citada Portaria estabelece que todas as notificações serão encaminhadas às entidades por meio do endereço eletrônico informado na solicitação.

### **Importante**

Para mais informações acesse: <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-17.593-de-24-de-julho-de-2020-268684112">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-17.593-de-24-de-julho-de-2020-268684112</a>



#### Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

